



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.980, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto e a implantação do Loteamento Welter de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto e a implantação do Loteamento Welter, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, com área total de 150.325,00m², da Matrícula nº 15.836 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga - SC, conforme os projetos de: arquitetônico, energia elétrica e iluminação pública, reservatórios de água, rede de esgoto e estação de tratamento, rede de drenagem pluvial e destino final das águas, pavimentação e sinalização viária, mapas e memoriais descritivos em anexo, com as seguintes características:

I - Número de lotes vendáveis: 181 - correspondente a 73.804,69m² - 63,08%

II - Número de quadras: 12

III - Área verde: 7.267,16m² - 6,21%

IV - Área institucional: 7.723,00m² - 6,60%

V - Área de circulação: 28.205,15m² - 24,11%

VI - Área remanescente: 33.325,00m²

Art. 2º Fica o loteador, obrigado a ceder, em forma de caucionamento, para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura previstas no projeto de loteamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação da presente Lei, os seguintes lotes, correspondentes a 29,83% dos lotes vendáveis do loteamento, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº 18/2012, perfazendo um total de 54 lotes, sendo os seguintes os lotes caucionados:

I - Quadra 1, lotes 2 a 20

II - Quadra 5, lotes 1 a 10

III - Quadra 8, lotes 1 a 10

IV - Quadra 10, lotes de 12 a 20

V - Quadra 12, lotes de 1 a 6



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º O loteador responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas públicas ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme constante no projeto de loteamento:

- I – a área de 2.972,04m² para formação da Rua das Flores;
- II – a área de 1.594,51m² para formação da Rua das Laranjeiras;
- III – a área de 1.122,92m² para formação da Rua Alfredo Welter;
- IV – a área de 480,16m² para formação da Rua Girassol;
- V – a área de 3.375,85m² para formação da Rua Araucária;
- VI – a área de 319,73m² para formação da Rua dos Plátanos;
- VII – a área de 1.991,66m² para formação da Rua das Cerejeiras;
- VIII – a área de 2.749,56m² para formação da Rua Jacarandá;
- IX – a área de 1.040,89m² para formação da Rua Primavera;
- X – a área de 1.320,00m² para formação da Rua das Magnólias;
- XI – a área de 2.436,15m² para formação da Rua dos Cedros;
- XII – a área de 1.344,53m² para formação da Rua das Violetas;
- XIII – a área de 2.141,21m² para formação da Rua das Hortênsias;
- XIV – a área de 345,17m² para formação da Rua Estrela;
- XV – a área de 4.831,06m² para formação da Rua Rio Pardo;
- XVI – a área de 139,71m² para formação de Via de pedestre;
- XVII – a área verde com 7.267,16m²;
- XVIII – a área institucional 1, da quadra 1, com 2.243,44m²;
- XIX – a área institucional 2, da quadra, com 5.479,56m²;
- XX – a área remanescente 1, da quadra 1, com 13.364,40m²;
- XXI – a área remanescente 2, da quadra 9, com 9.501,20m².



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Parágrafo único. A transferência das áreas deverá ser efetuada no ato do registro do presente loteamento junto ao Registro de Imóveis, conforme reza o art. 81, §1º e §2º da Lei Complementar nº 18/2012.

Art. 4º O loteador responsabiliza-se em registrar na escritura pública da chácara rural nº 15-C, de propriedade de Thiago Backes, Matrícula nº 18.149, do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga- SC, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme constante no projeto de loteamento:

I - a doação da área de 225,00m² com a respectiva instalação dos reservatórios de água que abastecem o loteamento;

II - a servidão administrativa pela estrada rural, identificada no presente projeto de loteamento que dá acesso aos reservatórios de água que abastecem o loteamento, estando desde já autorizado pelo município a lavratura da competente escritura pública para formalização do ato.

Art. 5º O registro da doação e da servidão administrativa prevista no artigo 4º desta Lei, deverá ser efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o registro do loteamento, junto ao Registro de Imóveis, com fundamento na Lei Complementar nº 18/2012.

Parágrafo único. O descumprimento do **caput** deste artigo acarretará na imediata desapropriação das áreas previstas no artigo 4º, cuja indenização será suprida através da venda de lotes caucionados, conforme previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 09 de novembro de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito